



CONTRATO N.º 19F0147624

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RENOVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ARQUIVO PARA MEIOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E.

ENTRE:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/ SINTRA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por ULSASI, com sede na Itinerário Complementar 19 2720-276 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 503035416, representada por Dr. Luís Miguel Gouveia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Dra. Julieta Dias Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante**,

E

CLARANET II SOLUTIONS, S.A. com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45 - 4.º e, 4100-320 PORTO, com o número de identificação fiscal 510728189, representada no ato por António Miguel Caetano Ferreira, na qualidade de representante legal da Claranet II Solutions, S.A. o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante, **Segundo Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A decisão de adjudicação de 28/03/2024, no âmbito do procedimento n.º 19F0147624, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 28/03/2024, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- c) Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual ser inferior a € 200.000,00, não sendo assim legalmente exigível.
- d) Foi emitido o cabimento n.º 4100000923 pelo valor de 367.245,93 € (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco euros e noventa e três cêntimos) com IVA Incluído e o compromisso n.º 5000436710 pelo valor de 366.681,78 € (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e um euros e setenta e oito cêntimos) com IVA incluído.
- e) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para a renovação da infraestrutura de arquivo para meios complementares de diagnóstico para a Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E. (ULSASI), englobando a colocação, instalação e montagem, pelo prazo de vigência do contrato, dos equipamentos que sejam propostos por forma a garantir o cumprimento dos requisitos melhor identificados no Anexo I ao presente Contrato, e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação ao pessoal do 1º Outorgante, indispensáveis à prestação do serviço objeto.
2. O 2º Outorgante deve garantir todos os serviços, incluindo a colocação de hardware e software necessários para o correto funcionamento da solução proposta e sua integração nesse sistema informático.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato produzirá efeitos, a partir do momento da sua assinatura até 31/12/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por acordo expresso entre as partes, reduzido a escrito, no fim de cada ano civil, **para os anos de 2025, e 2026, nunca ultrapassando 31 de dezembro de 2026**, e desde de que a (i) avaliação que o 1º Outorgante faça do cumprimento do contrato até então seja positiva em termos de economia, eficácia e eficiência, (ii) sejam previamente cumpridas todas as normas legais aplicáveis à autorização da despesa e respetivo compromisso, incluindo, designadamente, a verificação da existência de fundos disponíveis.



3. A assunção de Encargos Plurianuais foi concedida pelo Conselho de Administração da ULSASI na sua reunião n.º 2 de 11 de janeiro de 2024, nos termos do n.º 1 e alínea a) do nº2 do Despacho n.º 2879/2023 do SES.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o 2º Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens identificados na sua proposta;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
- d) Obrigação de proceder às necessárias ações de manutenção corretiva dos equipamentos no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a notificação para tanto pelo 1º Outorgante, 24 horas/dia, 7 dias/semana.
- e) Obrigação de proceder às ações de manutenção preventiva dos equipamentos, de forma programada e sempre que necessário;
- f) Obrigação de apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da produção de efeitos do contrato, de um plano de formação sobre a utilização dos equipamentos aos colaboradores do Serviço de Sistemas de Informação da 1º Outorgante, a ministrar em língua portuguesa e com as horas de duração adequadas a cada tecnologia, o qual terá de ser previamente homologado pelo Serviço de Sistemas de Informação do 1º Outorgante.
- g) Obrigação de garantir, em plenas condições de funcionamento, constantes do Anexo I, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do início de produção de efeitos do contrato.
- h) Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da produção de efeitos materiais do contrato, um Plano Anual de Manutenção Preventiva Detalhado, nos termos do n.º 9 da Cláusula seguinte.
- i) Obrigação de acompanhamento durante as fases de implementação, reconfiguração e exploração, do gestor de projeto, que sirva de interlocutor perante o 1º Outorgante, coordene as equipas técnicas do adjudicatário ou dos fabricantes e especialidades técnicas a envolver, produza os documentos necessários ao planeamento e co-gestão de projeto requeridas nesta fase, esteja disponível para as reuniões que venham a ser necessárias e garanta a entrega dos serviços de instalação e configuração.
- j) Obrigação de garantir um único ponto de contacto para qualquer aspeto relacionado com o fornecimento do serviço (reuniões presenciais de acompanhamento, alterações de capacidade, níveis de serviço, aconselhamento operacional, manutenção corretiva e pró-ativa).



- k) Obrigação de assegurar que existe uma ferramenta de medição, que será instalada on-site, com capacidade de recolha de utilização de todas as unidades em taxação, a instalar antes do arranque do serviço com a parametrização dos horários de medição.
- l) Obrigação de garantir um único portal, para consulta das medições e dos registos de consumos de capacidade, assim como arquivo de histórico de relatórios. Este portal deverá disponibilizar a projeção de tendências de consumo. Este portal deverá dar recomendações e alertas sobre a utilização da capacidade em uso.
- m) Obrigação de garantir que as infraestruturas colocadas em exploração no Centro de Dados do 1º Outorgante pelo adjudicatário deverão ser totalmente dedicadas ao 1º Outorgante, de modo a permitir em qualquer momento às equipas técnicas do 1º Outorgante o total controlo operacional, a aplicação das normas de gestão internas e a implementação de políticas de segurança sobre essas plataformas.
- n) Obrigação de garantir os níveis de serviço, nos termos identificados no **Anexo I** ao Contrato.
- o) Obrigação de garantir o serviço de apoio ao 1º Outorgante, nos termos identificados no **Anexo I** ao Contrato.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O obriga-se a entregar ao 1º Outorgante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada, e no respeito pelo estabelecido no Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O 2º Outorgante é responsável perante ao 1º Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O 2º Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do 1º Outorgante, devendo dar resposta e apoio técnico todos os dias do ano, úteis ou não, e, se tal for solicitado pelo 1º Outorgante, com presença física obrigatória do técnico especializado no local dos equipamentos.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os equipamentos devem ser entregues nos Armazéns Gerais do 1º Outorgante, devendo o primeiro fornecimento fazer-se após a assinatura do auto de receção referido no **n.º 1 da Cláusula 9.ª**.
3. Os equipamentos devem ser entregues e instalados em condições de pleno funcionamento para os fins a que se destinam, no local a indicar pelo Serviço de Sistemas de Informação, no prazo indicado na **alínea g) da cláusula 4.ª**.
4. O 2º Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
6. Todas as despesas e custos com os testes para instalação e operacionalidade dos equipamentos, incluindo os bens necessários para a realização dos testes, até à assinatura do auto de receção, bem como



com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do 2º Outorgante.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes aos equipamentos

1. Efetuada a entrega e instalação dos equipamentos objeto do contrato, o 1º Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de todos os equipamentos, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na proposta adjudicada e às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na proposta adjudicada conforme disposto no **Anexo I** ao Contrato e outros requisitos exigidos por lei
2. A inspeção qualitativa aos equipamentos será efetuada através dos testes indicados pelo fabricante.
3. Durante a fase de realização de testes, o 2º Outorgante deve prestar à 1º Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias dos equipamentos

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos colocados à disposição da 1º Outorgante, bem como a sua conformidade com as exigências legal e contratualmente estabelecidas, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, a 1º Outorgante deve disso informar, por escrito, o 2º Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o 2º Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela 1º Outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo 2º Outorgante, no prazo respetivo, ao 1º Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do 2º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos equipamentos

1. Caso os testes a que se refere a **Cláusula 7.ª** comprovem a total operacionalidade dos equipamentos que integram o objeto do contrato, bem como a conformidade dos mesmos com as exigências legal e contratualmente estabelecidas, não sendo detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do 2º Outorgante e do 1º Outorgante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos equipamentos objeto do contrato para a 1º Outorgante, mantendo o 2º Outorgante a propriedade dos



mesmos, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo da obrigação de manutenção do equipamento em perfeitas condições de utilização, nos termos previstos no artigo 433.º do CCP, e com os prazos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Manutenção dos equipamentos

O 2º Outorgante deve garantir que os equipamentos instalados se encontrem durante toda a vigência do contrato em perfeitas condições operacionais para os fins a que se destinam, devendo para o efeito assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, designadamente a reparação e substituição de peças ou dos próprios equipamentos, de modo a garantir a contínua operacionalidade dos sistemas de informação sem inconveniente para o 1º Outorgante, nos termos melhor indicados nas alíneas **d) e e) da Cláusula 4.ª** do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O 2º Outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes dos equipamentos, bem como dos reagentes e demais bens necessários para a realização dos testes que integram o objeto do contrato, durante todo o prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do 2º Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o 1º Outorgante venha a ser demandado por qualquer infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, incorra e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, sem prejuízo da eventual ação judicial específica para reparação dos danos daí decorrentes.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O 2º Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao 1º Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Dados pessoais

1. As Partes obrigam-se a observar nas atividades de tratamento de dados realizadas no âmbito da execução do contrato a celebrar a disciplina prevista na presente cláusula contratual e a respeitar as regras previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”), a legislação nacional, incluindo a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, e as leis que a alterem, desenvolvam ou complementem, bem como qualquer regulação europeia, interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como “Regime de Proteção de Dados”).
2. As Partes no contrato a celebrar acordam que as expressões “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “dados pessoais” e “tratamento”, assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do Regime de Proteção de Dados.
3. No âmbito do contrato a celebrar e quanto às atividades de tratamento de dados pessoais especificamente previstas na presente cláusula contratual, o 1º Outorgante constitui o responsável pelo tratamento e o 2º Outorgante constitui o subcontratante, que se obriga a realizar as atividades de tratamento de dados previstas na presente cláusula, no âmbito dos serviços prestados, em nome e por conta do responsável pelo tratamento.
4. O tratamento dos dados pessoais incidirá apenas e na estrita observância do teor das alíneas seguintes:
 - a) Objeto do tratamento: Execução de contrato de fornecimento de reagentes para a realização de análises clínicas, incluindo ainda:
 - i. Colocação, instalação e montagem, pelo prazo de vigência do contrato, do equipamento.
 - ii. Ações de manutenção preventiva e corretiva.
 - iii. Realização das ações de formação ao pessoal do 1º Outorgante.
 - b) Duração do tratamento: Desde a sua outorga, cessação da sua execução, com conservação a partir desta data pelo período máximo de 4 anos;
 - c) Natureza do tratamento: Registo, recolha, organização, consulta, conservação, transmissão e eliminação;
 - d) Finalidade(s) do tratamento: Cumprimento de procedimento concursal para fornecimento de



- reagentes para a realização de análises clínicas;
- e) Tipo(s) de dados pessoais: Não integrados na categoria de dados especiais, de natureza sociodemográfica e laboral;
- f) Categorias dos titulares dos dados: Representantes, subcontratados, consultores e colaboradores dos contratantes.
5. Efeitos de execução de contrato de fornecimento de reagentes para a realização de análises clínicas, conforme obrigações legais e contratuais.
6. O subcontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo responsável pelo tratamento, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo responsável pelo tratamento.
7. O subcontratante não pode recorrer à subcontratação no âmbito do contrato a celebrar, sem que o 1º Outorgante tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, o subcontratante deverá informar o 1º Outorgante de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim ao 1º Outorgante a oportunidade de se opor a tais alterações.
8. Caso o subcontratante recorra à subcontratação para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do 1º Outorgante, o seu subcontratante fica sujeito, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato a celebrar, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento seja conforme com os requisitos do Regime de Proteção de Dados, continuando o subcontratante a ser plenamente responsável, perante o 1º Outorgante, pelo cumprimento das obrigações, em matéria de proteção de dados, desse outro subcontratante.
9. No âmbito da subcontratação do tratamento de dados pessoais ora acordada e sem prejuízo das demais obrigações previstas na presente cláusula, o subcontratante obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições constantes do Regime de Proteção de Dados, e nomeadamente a:
- a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o responsável pelo tratamento esteja vinculado, nos termos que resultam diretamente do Regime de Proteção de Dados ou desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo responsável pelo tratamento nos termos da presente cláusula, em estrita observância das instruções documentadas e transmitidas pelo 1º Outorgante durante a produção de efeitos do contrato, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o 1º Outorgante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- c) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo responsável pelo tratamento;
- d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram, por escrito, um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a dever de sigilo ou a adequadas obrigações



legais de confidencialidade, nos precisos termos em que o próprio subcontratante se encontra obrigado, e que a vinculação a tais deveres se mantém após a cessação da sua atividade, bem como a demonstrar o cumprimento das referidas obrigações, caso seja solicitado pelo 1º Outorgante;

- e) Implementar todas as medidas técnicas e organizativas necessárias ou adequadas à proteção dos dados pessoais tratados por conta do responsável pelo tratamento contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais e em termos adequados a garantir um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento de dados apresenta, tendo em conta a natureza dos dados pessoais a proteger, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, nos termos do artigo 32.º, do RGPD, incluindo, consoante o que for adequado e, a anonimização quando adequada à finalidade a prosseguir, a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais, a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento, a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico e um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- f) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação accidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;
- g) Prestar assistência ao 1º Outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra as suas obrigações de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no Regime de Proteção de Dados, incluindo os constantes do capítulo III do RGPD, relativos (i) à transparência e regras para o exercício dos direitos dos titulares dos dados, (ii) à informação e acesso aos dados pessoais, (iii) à retificação e apagamento e (iv) ao direito de oposição e decisões individuais automatizadas;
- h) Prestar toda a assistência que o 1º Outorgante careça, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar, mantendo o responsável pelo tratamento informado em relação ao tratamento de dados pessoais, e para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, correspondentes (i) à segurança do tratamento; (ii) à notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo/CNPD; (iii) à comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular dos dados; (iv) à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e (v) à consulta prévia, respetivamente;
 - i. Apagar ou devolver ao 1º Outorgante, consoante este determine, todos os dados pessoais nomeadamente depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito português aplicável;
 - ii. Disponibilizar ao 1º Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o



cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no Regime de Proteção de Dados e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo 1º Outorgante ou por outro auditor por esta mandatado, ou outras entidades com competência para o efeito;

iii. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, notificar imediatamente o 1º Outorgante, no prazo máximo de 8 horas, de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração ao responsável pelo tratamento na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei, devendo esta notificação conter, pelo menos, a seguinte informação, sem prejuízo das demais disposições da lei:

i. A descrição da natureza da violação ocorrida, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

ii. A descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, as medidas adotadas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

iii. A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais;

iv. Documentar toda e qualquer violação de dados pessoais que ocorra, onde deverão constar os factos relacionados, os efeitos conhecidos e as medidas de reparação ou de atenuação dos efeitos adotadas nos termos previstos nas alíneas anteriores e, em qualquer circunstância, em termos que permitam à autoridade de controlo verificar o cumprimento das obrigações previstas no artigo 33.º do RGPD;

v. Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

i) Comunicar de imediato ao 1º Outorgante, em qualquer circunstância dentro do prazo de dois (2) dias úteis, quaisquer reclamações, inquirições ou questões levantadas pelos titulares dos dados pessoais ou por qualquer autoridade de controlo, garantindo a sua cooperação com tal autoridade, que se relacionem com o tratamento e ou com a proteção e segurança dos dados pessoais tratados;

j) Cumprir todas as demais regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstos no Regime de Proteção de Dados.

10. O subcontratante obriga-se a conservar, um registo por escrito, incluindo em formato eletrónico, de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do 1º Outorgante, do qual deve constar a seguinte informação, sem prejuízo das demais obrigações mencionadas no Regime de Proteção de Dados:

a) O nome e contactos dos eventuais subcontratados do subcontratante, do respetivo



- representante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais tratados;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e a documentação que comprove a existência das garantias adequadas.
11. O subcontratante compromete-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo responsável pelo tratamento no âmbito da prestação dos serviços acordados com esta; a obrigação de sigilo mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
12. O subcontratante compromete-se a assegurar que os seus colaboradores, entendendo-se como tal toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao subcontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o colaborador, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula.
13. O 1º Outorgante, o subcontratante, o representante do 1º Outorgante ou do subcontratante, disponibilizam, a pedido, o registo à autoridade de controlo/CNPD.
14. O subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes comprometem-se, desde já, a cooperar com a autoridade de controlo/CNPD, a pedido desta, na prossecução das suas atribuições.
15. Atendendo à natureza, ao âmbito e à finalidade das operações de tratamentos de dados pessoais asseguradas no contrato a celebrar, o subcontratante deverá designar um encarregado da proteção de dados conforme e para os efeitos previstos no RGPD, sempre que tal obrigação se lhe aplique.
16. Sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas no contrato a celebrar, o subcontratante será responsável por todo e qualquer prejuízo, incluindo custos, perdas ou despesas e coimas, em que o 1º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do subcontratante e/ou dos seus colaboradores, representantes, prestadores de serviços e outras entidades por si subcontratadas, em violação da presente cláusula ou do Regime de Proteção de Dados, nomeadamente perante os respetivos titulares de dados pessoais e autoridades de controlo.
17. As Partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo da presente cláusula, bem como os elementos com o seu cumprimento relacionados, à autoridade de controlo.

Secção II

Obrigações do ULSASI

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, o 1º Outorgante deve pagar ao 2º Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos bens efetivamente fornecidos, o qual não pode ser superior ao preço contratual.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o preço contratual a concurso é de **298.115,28 € (duzentos e noventa e oito mil, cento e quinze euros e vinte e oito cêntimos)**, calculado de acordo com as estimativas de utilização de arquivo para toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações, e que



inclui todos os custos, encargos e despesas dos demais bens necessários à realização das análises clínicas e demais componentes referidas na Cláusula 1.ª, sendo repartido da seguinte forma:

- i. Ano 2024: **99.371,76 € (noventa e nove mil, trezentos e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- ii. Ano 2025: **99.371,76 € (noventa e nove mil, trezentos e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- iii. Ano 2026: **99.371,76 € (noventa e nove mil, trezentos e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. Para os efeitos previstos no número anterior, o valor remanescente em cada ano acresce ao valor previsto para o ano seguinte, quando aplicável.

4. Os preços referidos nos n.ºs os 1 e 2 incluem todos os custos, encargos e despesas não expressamente imputados pelo presente Contrato ao 1º Outorgante, incluindo, nomeadamente, durante todo o prazo de vigência do contrato, sem qualquer encargo acrescido, a disponibilização, instalação, montagem dos equipamentos indicados no Anexo I e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se toda e qualquer peça ou acessório a substituir nos referidos equipamentos, a realização das ações de formação ao pessoal do 1º Outorgante indispensáveis à utilização dos equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo 1º Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. As faturas devem ser enviadas pelo 2º Outorgante ao cuidado dos Serviços Financeiros do 1º Outorgante.
3. Para os efeitos do n.º 1 da presente Cláusula, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e indicados na respetiva nota de encomenda.
4. As guias de transporte dos bens, bem como a fatura a emitir pelo 2º Outorgante devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte.
5. Em caso de discordância por parte do 1º Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito, caso seja solicitado pelo 1º Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo 2º Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do 1º Outorgante, o 2º Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do previsto no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o 1º Outorgante pode exigir do 2º Outorgante o pagamento, designadamente, das seguintes penas pecuniárias:
 - a) Pelo atraso no fornecimento dos equipamentos e demais bens necessários à realização de análises clínicas quando solicitados, face ao prazo previsto no n.º 2 da Cláusula 6.ª, uma pena pecuniária no valor de 0,5% do preço contratual, a qual duplica por cada dia de atraso;
 - b) Pelo atraso na instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, uma pena pecuniária diária no valor de:
 - i. 1% do preço contratual nos primeiros 15 (quinze) dias;
 - ii. 2% do preço contratual se o atraso for superior a 15 dias e igual ou inferior a 30 dias; e
 - iii. 3% do preço contratual se o atraso for superior a 30 dias.
 - c) Por cada dia de imobilização de um equipamento, por incumprimento dos prazos de manutenção corretiva previstos na alínea d) da Cláusula 4.ª do presente Contrato, uma pena pecuniária diária em até 0,5% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, em até 3% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento;
 - f) Pelo incumprimento da Cláusula 10.ª, será aplicado a todos os fornecedores em causa uma penalidade diária de 1% do respetivo valor contratual;
 - e) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratual, uma pena pecuniária de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, entre 0,5% e 3% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do 2º Outorgante, o 1º Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo das alíneas a) a c) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Para efeitos da penalidade prevista na alínea e) do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, o 1º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2º Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O 1º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Em caso de falha ou de não funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do 1º Outorgante, se este detetar que o serviço prestado pelo 2º Outorgante não garante o nível mínimo de funcionamento



do serviço, é contactado o 2º Outorgante para, no prazo de 1 (um) dia, substituir/reparar os equipamentos e/ou reconfigurar os serviços, sob pena de o contrato ser resolvido, sendo o 2º Outorgante responsabilizado pelos encargos acrescidos que daí decorram, aplicando-se o previsto no n.º 5.

9. Os custos inerentes à validação dos métodos de um novo equipamento serão suportados pelo 2º Outorgante, aplicando-se o previsto no n.º 5.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao 2º Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do 2º Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do 2º Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo 2º Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2º Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2º Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2º Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o 1º Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de incumprimento de pelo menos 2 (dois) prazos de entrega, seguidos ou interpolados, dos bens objeto do contrato ou declaração escrita do 2º Outorgante de que o atraso em pelo menos duas entregas excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado



pelo 1º Outorgante.

3. No caso de incumprimento que reúna as condições previstas no n.º 1 da presente cláusula, em vez da resolução do contrato, o 1º Outorgante pode determinar a cessão da posição contratual do 2º Outorgante ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, pela sua ordem sequencial de ordenação.

4. O 2º Outorgante apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 21.ª

Seguros

1. O 2º Outorgante deverá possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao 1º Outorgante ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar.
2. O 2º Outorgante obriga-se ainda a efetuar o seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal utilizado na execução do contrato a celebrar.
3. O disposto na presente cláusula aplica-se integralmente ao pessoal das eventuais entidades subcontratadas no âmbito do contrato a celebrar, sendo o 2º Outorgante responsável perante o 1º Outorgante pelo seu integral cumprimento;
4. Os encargos referentes à subscrição dos seguros indicados na presente cláusula são da exclusiva responsabilidade do 2º Outorgante.
5. Os seguros deverão ser contratados junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
6. O 1º Outorgante, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
7. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da exclusiva conta do 2º Outorgante, não podendo ser oponível ao 1º Outorgante.
8. As apólices de seguro referidas na presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Sintra.
9. É da responsabilidade do 2º Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações e serviços subsidiários objeto do contrato a celebrar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais



Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual do 2º Outorgante e a subcontratação dependem de autorização do 1º Outorgante, nos termos previstos no CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 318.º-A daquele diploma codificador.

Cláusula 24.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O 2º Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do 1º Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o 2º Outorgante vincula-se a indemnizar o 1º Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o 1º Outorgante o solicite.

Cláusula 25.ª

Gestor do Contrato

O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado por [REDACTED], Coordenador da Unidade de Apoio Técnico do Serviço de Sistemas de Informação, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante, o qual tem por função a avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no contrato a celebrar, todas as comunicações entre as partes relativamente ao mesmo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
 - a) Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E.
A/C Serviço de Compras e Logística
Gestor do Contrato: Tiago Vardasca;
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, IC19 2720-276 Amadora
Telefax: 214345566
Correio eletrónico: logistica@hff.min-saude.pt
 - b) Claranet II Solutions, S.A.
A/C António Miguel Caetano Ferreira
Rua António Nicolau D'Almeida, nº 45 - 4º,
4100-320 Porto
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Para efeitos de notificação para o 2º Outorgante proceder às necessárias ações de manutenção preventiva ou corretiva, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data e hora da respetiva receção, independentemente de o dia ser ou não útil.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.



5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato a celebrar, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
7. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previsto na parte III do CCP.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Luís Miguel Ferreira Rodrigues
Gouveia**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.07 13:09:20+01'00'

**Julietta
Dias
Ribeiro
do Carmo
Ribeiro**
Assinado de
forma digital por
Julietta Dias
Ribeiro do
Carmo Ribeiro
Dados:
2024.05.06
11:36:34 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante,

**ANTONIO
MIGUEL
CAETANO
FERREIRA**
Digitally signed by ANTONIO MIGUEL CAETANO
FERREIRA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, ou=0bs1 - COM
PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR
A ENTIDADE, ou=Limitation2 - EM QUAISSQUER
PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO
SOCIAL, 2.5.4.97=WATPT-510728189,
o=CLARANET II SOLUTIONS, S.A., ou=Entitlement
- ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS,
email=plataformas.solutoes@pt.clara.net,
serialNumber=PNCFF-[REDACTED], sn=CAETANO
FERREIRA, givenName=ANTONIO MIGUEL,
cn=ANTONIO MIGUEL CAETANO FERREIRA
Date: 2024.06.22 17:48:07 +01'00'